

Regulamento de

Seleção de Advogados, Advogados Estagiários e Solicitadores

1. A QUEM SE DIRIGE

A Advogados, Advogados Estagiários e Solicitadores regularmente inscritos na Ordem dos Advogados (OA) ou na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE).

2. NORMATIVOS APLICÁVEIS

- a) Lei n.º 23/2007 de 4 de julho;
- b) Decreto Regulamentar n.º 84/2007 de 5 de novembro;
- c) Orgânica da AIMA – Anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho (n.º 5 do artigo 3.º)
- d) Protocolo de colaboração entre a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P.(AIMA) e a Ordem dos Advogados (OA) celebrado em 5 de março de 2024;
- e) Protocolo de colaboração entre a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P.(AIMA) e a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE) celebrado em 5 de março de 2024.

3. OBJETO E ÂMBITO

3.1. O objeto do contrato a celebrar visa a aquisição de serviços jurídicos para a instrução de processos previstos na Lei n.º 23/2007 de 4 de julho, na sua redação atual, de:

- a) Autorizações de residência;

- b) Renovações de autorização de residência.

3.2. A instrução dos processos referidos no número anterior inclui:

- a) A análise da informação comprovativa recolhida (através da apresentação de documentos e/ou do acesso a bases de dados, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho e no Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, ambos na sua redação atual, e demais legislação aplicável);
- b) A promoção da audiência prévia;
- c) A elaboração da competente proposta de decisão administrativa;
- d) Demais atos instrutórios considerados relevantes.

4. ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Os serviços previstos na cláusula n.º 3 são assegurados por Advogados, Advogados Estagiários e Solicitadores que, no âmbito de procedimentos de contratação pública a promover pela AIMA, integrarão bolsas e equipas a constituir em função da tipologia dos processos, nos termos previstos nos números seguintes.

4.2. Apenas podem candidatar-se à prestação de serviços referida no ponto 3 os associados que:

- a) Tenham inscrição em vigor na OA ou na OSAE;
- b) Não tenham registados ilícitos criminais;
- c) Não tenham registadas sanções disciplinares com punição superior a advertência, no caso da AO, e superior a repreensão registada, no caso da OSAE;
- d) Não tenham dívidas à OA e à OSAE.

4.3. A prestação de serviços por parte dos candidatos aprovados depende da prévia frequência de uma ação de formação específica promovida pela Estrutura de Missão para a Recuperação de Processos Pendentes na AIMA (EMAIMA).

4.4. Os serviços devem ser prestados nos seguintes termos:

- a) Os prestadores de serviço serão agrupados em equipas coordenadas por trabalhadores da EMAIMA ou da AIMA, de modo a assegurar a distribuição e a articulação do trabalho a realizar;
- b) Os prestadores de serviço devem concluir um mínimo de 20 e um máximo de 200 processos mensais;
- c) A prestação do serviço pode ser assegurada em regime não presencial, devendo o prestador manter-se disponível para a realização de reuniões à distância e, com o máximo de uma por mês, reuniões presenciais.

5. PROCEDIMENTO

5.1. A divulgação e promoção da informação relativa ao presente Regulamento é da responsabilidade da OA e da OSAE, designadamente nos seus Portais de Internet.

5.2. O Júri do procedimento é composto por um elemento da EMAIMA, que preside com voto de qualidade, um elemento da AIMA, um elemento da OA e um elemento da OSAE.

5.3. A verificação dos requisitos dos associados previstos nas alíneas a), c) e d) do ponto 4.2 é feita pela OA e pela OSAE.

5.4. O Júri do procedimento promove o sorteio que irá garantir a seriação dos candidatos apurados.

5.5. O procedimento de candidatura deve estar disponível durante 5 dias úteis.

5.6. Os processos são atribuídos em função das necessidades da EMAIMA, garantindo o

respeito pelo máximo de processos a que cada associado se propôs.

6. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ao presente Regulamento, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar, pontualmente, os serviços objeto do contrato a celebrar, em conformidade com a proposta adjudicada e com as especificações e obrigações resultantes do presente Regulamento, com observância das normas vigentes e em absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, defendendo os legítimos interesses e expectativas da EMAIMA e da AIMA;
- b) Promover a articulação constante com a EMAIMA e com a AIMA, através de reuniões, contactos telefónicos e comunicações eletrónicas;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela EMAIMA e pela AIMA, ao longo do período da prestação de serviços;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da EMAIMA e da AIMA;
- e) Comunicar à EMAIMA e à AIMA e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- f) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, possuindo todas as autorizações, consentimentos, aprovações registos e licenças necessários para a prestação de serviços contratada.

6.2. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato a celebrar com base nas melhores práticas, respeitando a legislação relativa à proteção da

propriedade intelectual e industrial, bem como as exigências decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da legislação relativa ao exercício da profissão.

6.3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7. PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

7.1. Por cada processo devidamente instruído o prestador de serviços recebe a quantia de 7,50€ (sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, por processo, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

7.2. O preço indicado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AIMA, nele se considerando incluídas, nomeadamente, todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8. RESPONSABILIDADE

8.1. O prestador de serviços assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a EMAIMA e perante a AIMA pela boa prestação dos mesmos.

8.2. O prestador de serviços responde, nomeadamente, por quaisquer erros, deficiências

ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos não decorreram de culpa sua.

8.3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela AIMA, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

8.4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela EMAIMA ou pela AIMA, o prestador de serviços obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe viera ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do prestador de serviços, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

9. SIGILO

9.1. Durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, o prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMAIMA e à AIMA, bem como aos dados dos processos da AIMA, de que possa ter tido conhecimento em relação ao contrato ou em decorrência da respetiva execução.

9.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos contratos.

9.3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de qualquer entidade administrativa competente.

9.4. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir, no termo final do prazo contratual, todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou

informações referentesou obtidas na execução dos contratos e que a EMAIMA ou a AIMA lhe indiquem para esse efeito.

9.5. O prestador de serviços obriga-se, ainda, a garantir que os meios humanos e os terceiros que sejam envolvidos na execução dos serviços objeto do contrato respeitam as obrigações consagradas nos números anteriores.

9.6. A violação do dever de sigilo previsto na presente Cláusula confere à AIMA o direito de indemnização, nos termos gerais de direito, sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes, independentemente da qualidade em que se encontrem, garantem cumprir com as disposições aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente as que decorrem do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados” ou “RGPD”) e demais legislação aplicável, nomeadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e a Lei

n.º 59/2019, de 8 de agosto, em relação a todos os dados pessoais tratados no âmbito do presente procedimento, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

10.2. Os dados pessoais tratados no âmbito da apresentação de propostas e/ou na formação do contrato são os necessários para execução do mesmo ou para as diligências pré-contratuais, tendo em vista o cumprimento de obrigações legais aplicáveis, sendo conservados durante o procedimento e após o mesmo pelo prazo legalmente admissível.

10.3. As partes reconhecem e aceitam, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços no âmbito do contrato, que o contraente público atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no RGPD), determinando as

finalidades e os termos do tratamento, e o prestador de serviços atuará na qualidade de subcontratante (tal como definido no RGPD).

10.4. Nas atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da prestação de serviços, o subcontratante terá em conta os procedimentos em vigor e/ou aprovados pelo responsável.

10.5. O subcontratante compromete-se a realizar apenas os tratamentos de dados pessoais definidos no contrato, ou em instruções que o responsável lhe entregue por escrito.

10.6. O subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento do contrato.

10.7. O subcontratante comprometerá os colaboradores a quem dê acesso a dados pessoais a dever de confidencialidade e de limitação de tratamento, conformes com as atribuições individuais.

10.8. O subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

10.9. O subcontratante compromete-se a assistir o responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.

10.10. O subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.

10.11. O subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação dos serviços a que se refere o contrato.

10.12. O subcontratante compromete-se ainda a:

- a) Não subcontratar o tratamento sem autorização escrita pelo responsável;
- b) Informar o responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor;

- c) Facilitar ao responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito do contrato.

11. INCOMPATIBILIDADES, CONFLITO DE INTERESSES E CONFIDENCIALIDADE

11.1. O prestador de serviços obriga-se a garantir que todos os intervenientes na execução dos serviços objeto do contrato executam as suas tarefas de modo imparcial, com total isenção e transparência, bem como reúnem os conhecimentos técnicos e científicos adequados à prestação dos serviços.

11.2. Os intervenientes na prestação dos serviços objeto dos contratos a celebrar estão impedidos de ter quaisquer interesses ou ligações com os processos em tratamento ou com os respetivos requerentes, designadamente por serem, ou terem sido, seus familiares ou clientes, diretos ou indiretos, ou da sociedade de que eventualmente façam parte, de colegas com quem partilhem escritório ou de outros com quem possam ter relações pessoais, familiares ou profissionais.

11.3. Os intervenientes na prestação de serviços ficam também impedidos de prestar aos requerentes qualquer serviço por si, por via da sociedade de que façam parte, por meio de colegas de escritório ou de outros com quem possam ter relações pessoais, familiares ou profissionais, nos doze meses subsequentes à prestação do serviço.

11.4. Os intervenientes na prestação de serviços ficam também impedidos de prestar qualquer serviço por si, por via da sociedade de que façam parte, ou por meio de colegas de escritório ou de outros com quem possam ter relações pessoais, familiares ou profissionais, nos doze meses subsequentes à prestação do serviço.

11.5. Todos os intervenientes na prestação dos serviços objeto do contrato devem garantir absoluta confidencialidade de todos os processos de análise ou programas respetivos, objeto do contrato.

11.6. Todos os intervenientes na prestação dos serviços devem, em momento anterior à

execução da assistência técnica, assinar as declarações de confidencialidade e de inexistência de conflito de interesses, de acordo com os modelos de declaração a disponibilizar pela EMAIMA ou pela AIMA.

12. OBRIGAÇÕES DA AIMA

Do contrato a celebrar decorrem para a AIMA, nomeadamente, as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar os meios necessários ao desempenho das funções inerentes à prestação de serviços, no âmbito da informação necessária para a instrução dos processos objeto do presente Regulamento, no integral respeito dos dados pessoais integrantes dos mesmos e de acordo com o quadro legal vigente, que deverão ser utilizados exclusivamente para a execução da prestação de serviços em causa;
- b) Acompanhar e monitorizar, através dos responsáveis da EMAIMA e da AIMA a execução contratual pelo prestador de serviços;
- c) Proceder ao pagamento do preço contratual.